



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022 - PMLS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – PMLS

Código registro TCE: 1A564DE7CE33516814467FE113294F18A0709A07

1 . PREÂMBULO

1.1. O Município de Lindóia do Sul, situada à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, através do Prefeito Senhor Neudi Angelo Bertol, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência e de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, no dia **31 de agosto de 2022**, às **08:30 horas**, objetivando a permissão para Exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros, por meio de serviços de Táxi, no Ponto de Táxi em 01 (uma) vaga, no ponto localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, conforme determina no decreto municipal de nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto municipal de nº 3.559 de 10 de março de 2021.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08:15 horas** do dia **31 de agosto de 2022**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, terá início às **08:30 horas** do dia **31 de agosto de 2022**, no mesmo endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO, METAS E PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto de Permissão para Exploração do Serviço de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Transporte Individual de Passageiros, por meio da modalidade de Taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 882 de 20/11/2009, em 01 (uma) vaga, no ponto localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, conforme determina no decreto municipal de nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto municipal de nº 3.559 de 10 de março de 2021.

2.2. A permissionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, agilidade, cortesia, qualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Prefeitura de Lindóia do Sul, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

2.3. O prazo de vigência da permissão objeto deste certame será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão (minuta constante do Anexo "C" deste Edital), podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo (art. 9º da Lei 882/2009).

2.4 Em caso da prorrogação da vigência do Termo de permissão, o permissionário deverá recolher aos cofres do Município, o valor da referida permissão, devidamente corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período compreendido entre a efetivação da proposta vencedora até a formalização do referido termo aditivo, se a prorrogação for pelo período de 10 (dez) anos, ou proporcionalmente se for por período inferior.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa ou pessoa física, conforme abaixo:

3.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em liquidação.

3.2.2. Estrangeira que não funcione no País.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

3.2.3. Com direito suspenso de contratar com a Administração Pública Municipal ou por ter sido declarada inidônea.

3.2.4 Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal.

3.2.5 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.

3.2.6. Que possua em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONCORRÊNCIA Nº __/20__
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONCORRÊNCIA Nº __/20__
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Lindóia do Sul e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação das proponentes licitantes, deverá conter:

1. Cédula de Identidade (**exigido somente para pessoas físicas**);
2. Registro comercial, no caso de empresa individual (**exigido somente para pessoas jurídicas**);
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores (**exigido somente para pessoas jurídicas**);
4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante (**exigido para pessoas jurídicas**);
5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais; (**exigido para pessoas físicas e jurídicas**);
6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais (**exigido para pessoas físicas e jurídicas**);



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei **(exigido somente para pessoas jurídicas)**;
9. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;
10. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
11. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
12. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
13. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo “D” (exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
14. Declaração de idoneidade, conforme modelo constante do **Anexo “E” (exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
15. Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme **Anexo “F” (exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. No caso de serem apresentadas certidões sem menção expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

6 - DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

1. Nome do licitante, endereço completo, nº do CPF/MF do proponente (em se tratando de pessoa física);
2. Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente (em se tratando de pessoa jurídica);
3. Número da concorrência;
4. Valor da oferta proposta **do item (do ponto)** pela permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso, respeitado o valor mínimo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
5. Local, data, assinatura identificação do representante legal da licitante (em se tratando de pessoa jurídica) ou do proprietário (em se tratando de pessoa física).

6.2. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 5.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda aqueles que não atenderem o disposto no **subitem 5.2** deste instrumento.

7.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “B” deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Lindóia do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA POR ITEM** pela permissão dos serviços previstos no item 2 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

1. não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
2. tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
3. não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
4. apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **item 9** deste Edital;
5. apresentarem ofertas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA DA PERMISSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mínimo exigido pelo Município de Lindóia do Sul para a permissão do direito à execução do serviço de táxi nos pontos discriminados no subitem 2.1.1 é de R\$ 8.379,75 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por ponto com permissão para 10 anos.

9.2. O valor ofertado pela permissionária deverá ser pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de permissão.

10 – DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

10.1. Visto que o art. 11 da Lei nº 882/2009 foi revogado pelo art. 1º da Lei 1.199/2014 de 05 de março de 2014, não existe a possibilidade de transferência da permissão de serviço.

11 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de taxi deverão ser prestados em 1 (uma) vaga, no Ponto Localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, na forma do disposto nos Decretos nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto nº 3.559 de 10 de maio de 2021.

11.2. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

11.3. As condições e formas para a execução da prestação dos serviços, estão previstos na Lei Municipal nº 882/2009 e suas alterações.

12 - DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES

12.1. A permissionária será remunerada pela arrecadação integral das tarifas que cobrará diretamente dos passageiros de Táxi. Tarifas estas, definidas pelo Município de Lindóia do Sul, sendo os valores fixados e alterados através de decretos Poder Executivo.

12.1.2. Os valores da tarifa para início dos serviços de táxi serão correspondentes aos valores praticados para os serviços de táxi nos demais pontos da cidade.

a) Bandeirada: R\$ 10,00 (dez reais);

b) Bandeira 1 – km rodado: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

compreendendo os seguintes horários de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas e aos sábados das 06:00 horas às 18 horas.

c) Bandeira 2 – km rodado: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos); compreendendo:

_ Todos os dias das 20:00hr às 06:00hrs;

_ Aos sábados a partir das 18:00hrs;

_ Aos Domingos e Feriados.

d) Hora parada R\$ 10,00 (dez reais a hora).



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

13 . DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

13.1. Será permitida a utilização das portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos espaço de publicidade comercial, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da permissionária.

13.2.2. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 . Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A administração deverá julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

14.2. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa potencialmente interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

14.2.1. A impugnação deverá ser protocolada no Município de Lindóia do Sul, sendo que o representante da empresa deverá comprovar a existência dos necessários poderes, através da apresentação de contrato social, em caso de procurador o mesmo deverá apresentar a procuração, juntamente com um documento de identificação e contrato social, demonstrando ter poderes para tal, documento pessoais em caso de pessoa física interessada em participar do certame. A impugnação será dirigida ao setor de Licitações de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

14.3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

14.4. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

15.1. Julgadas e classificadas as propostas das proponentes pela Comissão Permanente de Licitações, incumbirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

15.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

15.1.2. Homologar o resultado da licitação;

15.1.3. Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

15.1.4. Anular a licitação, se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

15.2. Adjudicado o objeto do certame, a proponente vencedora será convocada para no prazo de até 30 dias:

1. Efetuar o pagamento ofertado;

2. Assinar o Contrato de permissão (minuta constante do **Anexo "C"** deste Edital);

15.3. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado:

15.3.1. Comprovação, através de Certificado de Propriedade do Veículo, que é proprietário de um automóvel com idade não superior a 6 (seis) anos (art. 16, I da lei 882/2009), com 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, e capacidade de carga igual ou superior a 500 (quinhentos) quilogramas (art. 4, parágrafo único da Lei 882/2009).

15.3.2. Vistoria que ateste que o veículo está em bom estado de conservação, condições mecânicas, elétrica e operacional, além dos requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética.

15.3.3. Comprovação de que o veículo proposto é provido de aparelho de taxímetro, que mostre de forma visível ao passageiro, durante todo o itinerário, a progressão do custo do serviço.

15.3.4. Comprovante que o motorista que irá operacionalizar a permissão, não cometeu, nos últimos 12 (doze) meses, nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

15.3.5. Seguro total do veículo bem como oferecer coberturas em caso de acidentes que forem vítimas as pessoas transportadas, assim como a terceiros, ausentando o município de qualquer indenização em caso de algum acidente que o vier a ocorrer, o qual deverá ser apresentado anualmente.

15.3.6. Comprovante do pagamento do valor ofertado.

15.2.3. Decorrido o prazo sem o atendimento do disposto no item 15.2, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário à desclassificação da licitação e às sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total da oferta constante de sua proposta.

15.3. Sendo desclassificado o licitante vencedor, convocar-se-á os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado, conforme dispõe o art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar-se-á a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, do citado diploma legal.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Município de Lindóia do Sul fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/95.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas por escrito à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos envelopes, devendo tais consultas ser protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Lindóia do Sul, situado no endereço constante do subitem 1.1, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, ou remetidas através do fax (0**49) 3446 1177, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sendo que as respostas de interesse geral



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

serão afixadas no Mural de Avisos localizado no saguão de entrada da Prefeitura de Lindóia do Sul e/ou enviadas via fax diretamente aos licitantes.

17.2. O gerenciamento e a fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Setor responsável da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

17.3. A permissionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a permissão, objeto deste certame, sem a prévia anuência da Prefeitura de Lindóia do Sul, sob pena de caducidade da permissão e será ela (permissionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ou contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura de Lindóia do Sul, ficando sujeita a retenções nas remunerações mensais em caso de inadimplência não comprovada quando requerida.

17.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

17.5. Por se tratar de uma permissão, o objeto da presente licitação constitui-se em delegação de serviço público a título precário, ou seja, a outorga da permissão objeto deste certame não dá direito a permissionária de permanecer nessa condição durante todo período permitido e não gera qualquer obrigação da Prefeitura de Lindóia do Sul em manter as condições inicialmente licitadas (art. 2º, inc. IV da Lei Federal nº 8.987/95).

17.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

17.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ipumirim SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- C) MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- D) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- E) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- F) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;
- G) TERMO DE REFERENCIA.
- H) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Lindóia do Sul SC, 27 de julho de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº __/2022, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº __/2022, do Município de Lindóia do Sul, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº _____/2022

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TÁXI, NO PONTO DE TÁXI LOCALIZADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, NA FORMA DO DISPOSTO NOS DECRETOS Nº 3.783 DE 06 DE JULHO DE 2022, E DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.559 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto municipal de nº 3.559 de 10 de março de 2021, e de acordo com o processo de licitação



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

modalidade CONCORRÊNCIA Nº __/2022 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a permissão à exploração do serviço público de táxi, e Transporte Individual de Passageiros, por meio da modalidade de Taxi, pelo prazo de 10 anos, na forma da Lei Municipal nº 882 de 20/11/2009, e alterações, em 01 (uma) vaga, no ponto localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, conforme determina no decreto municipal de nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto municipal de nº 3.559 de 10 de março de 2021.

§ 1º. A PERMISSONÁRIA se obriga a iniciar o serviço de táxi no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste Contrato.

§ 2º. Expirado o prazo normal da permissão, os bens utilizados permanecerão com a permissionária.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª - O veículo utilizado pela PERMISSONÁRIA será, o qual, encontra-se registrado perante o órgão executivo de trânsito, em nome da Permissionária, conforme Certificado de Registro de Veículo – CRV – (art. 121, do CBT) apresentados nesta data, os quais só poderão ser substituídos ou alterados mediante autorização do Poder Concedente, sendo a permissionária remunerada por tarifas cobradas dos passageiros que utilizarão o serviço de transporte por veículo de Táxi.

§ 1º. Será utilizado pela PERMISSONÁRIA o veículo citado na Cláusula 3ª, onde o mesmo deverá estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dispondo ainda do integral atendimento a Lei Municipal nº 882/2009.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cláusula 4ª - O tempo máximo de permanência do veículo deverá ser de 06 (seis) anos, sendo o respectivo veículo substituído quando ultrapassar este período.

§ 1º. A substituição de veículo deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do município de Lindóia do Sul.

§ 2º. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista na cláusula quarta ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a ser utilizado deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente.

Cláusula 5ª - O profissional que conduzirá o respectivo veículo deverá possuir:

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação mínima na categoria "B";
- c) Exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Cláusula 6ª - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº ___/2022 e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

Cláusula 7ª - A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 8ª - A PERMISSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula 9ª - Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

III –DA TARIFA E DOS REAJUSTES



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cláusula 10ª - As tarifas que deverão ser cobradas dos usuários do transporte são os seguintes:

- a) Bandeirada: R\$ 10,00 (dez reais);
- b) Bandeira 1 – km rodado: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos); compreendendo os seguintes horários de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas e aos sábados das 06:00 horas às 18 horas.
- c) Bandeira 2 – km rodado: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos); compreendendo:
 - _ Todos os dias das 20:00hr às 06:00hrs;
 - _ Aos sábados a partir das 18:00hrs;
 - _ Aos Domingos e Feriados.
- d) Hora parada R\$ 10,00 (dez reais a hora).

§ 1º - Os preços das tarifas serão fixados e alterados através de Decreto do Poder Executivo.

IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Cláusula 11 - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV. Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único – A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Cláusula 12 - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSONÁRIA:

- I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II. Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem(ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- V. Submeter seu veículo, anualmente, à vistoria ao PODER CONCEDENTE;
- VI. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- VII. Cobrar tarifas, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº __/2022 e neste Contrato;
- VIII. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- IX. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- X. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- XII. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com previsto no Código Civil Brasileiro;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIV. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XV. Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- XVI. Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- XVII. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XIX. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e avisos de irregularidade;
- XX. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;
- XXI. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XXII. Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;
- XXIII. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIV. Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.
- XXV. O veículo deve apresentar, de forma permanente, todas as condições de segurança, mecânica, elétrica e operacional para a execução dos serviços concedidos.
- XXVI. O veículo deve apresentar todos os acessórios de fábrica e aqueles exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei Federal n. 9.503/97 e alterações.
- XXVII. Em caso de sinistro de qualquer natureza, ou sempre que o permissionário substituir o veículo, o mesmo deverá ser submetido à vistoria, e apresentar todas as condições e exigências estabelecidas na Lei n. 882/2009.
- XXVIII. O veículo deverá estar regularmente licenciado pelo órgão de trânsito.
- XXIX. Realizar anualmente seguro total do veículo bem como oferecer coberturas em caso de acidentes que forem vítimas as pessoas transportadas, assim como a terceiros, ausentando o município de qualquer indenização em caso de algum acidente que vier a ocorrer, bem como vistoria do veículo e apresentar a autoridade municipal para registro.

Parágrafo Único: A PERMISSONÁRIA não poderá utilizar veículo com idade superior a 6 (seis) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 13 - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a PERMISSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da PERMISSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de permissão;
- III. Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. Reclamar soluções da PERMISSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 14 – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSIONÁRIA:

1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;;
2. Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta retornando para o poder concedente na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. Término do prazo contratual;
2. Encampação;
3. Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
4. Rescisão amigável ou judicial;
5. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

VIII – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 15 - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na permissão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção, que será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

Cláusula 16 - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos no Decreto que a institui.

IX – DAS PENALIDADES

Cláusula 17 - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, acarretará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. O Município determinará a retirada de circulação o veículo que não apresente as condições de utilização e operação para o fim a que se destinam.
- II. O veículo que não apresentar a vistoria anual terá suspensa a respectiva licença.
- III. O veículo que não estiver regularmente licenciado pelo órgão de trânsito, terá imediatamente suspensa a permissão.
- IV. Aplicação de advertência, exclusivamente por escrito, em caso de reclamação dos usuários, ou a inobservância de condições operacionais do veículo, com fixação de prazo para regularização das restrições apontadas.
- V. Aplicação de multa nos casos de reincidência e, cumulativamente com a pena de advertência, no caso de descumprimento do prazo fixado na notificação para atendimento das providências, sendo graduada segundo a gravidade da infração, com o seguinte parâmetro:
- VI. Grau Mínimo, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM's.
- VII. Grau Médio, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM's.
- VIII. Grau Máximo, multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM's



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- IX. A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo, exceto na verificação de incidência de mais de uma infração aos dispositivos da Lei n. 882/2009 e alterações.
- X. A multa será aplicada em grau médio ou máximo, na reincidência ou na verificação de infração a diversos dispositivos da Lei n. 882/2009 e alterações.
- XI. Aplicação de suspensão de atividade temporária ou definitiva da permissão, quando da comutatividade de infrações a dispositivos da Lei n. 882/2009, e da não providência de adequação de condições legais ou operacionais do veículo, ou do não atendimento às normas do Código de Transito Brasileiro, tanto em relação ao veículo, quanto ao seu condutor, que tragam risco a segurança dos usuários e do condutor do veículo.
- XII. Na aplicação de penalidade de suspensão definitiva, caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciado definitivamente em igual período.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18 - Fica designado como Fiscal do contrato, a ocupante do cargo de Secretária de Administração e Finanças.

XI – DA VIGÊNCIA

Cláusula 19 - A presente permissão de serviço público tem prazo de vigência de 10 (dez) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20 - Fica permitida a veiculação, de espaços publicitários, nas portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos, ou ainda em luminoso fixado sobre o teto, mediante prévia apreciação e autorização do PODER CONCEDENTE, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da PERMISSONÁRIA.

XII – DO FORO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cláusula 21 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ipumirim SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, ___ de _____ de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

01. _____

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "E"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRENCIA Nº __/2022 – PMLS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: CONCORRENCIA Nº ____/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO "G"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA(S) OU DIRETORIA(S) SOLICITANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2. OBJETO

2.1. Realização de Concorrência para Permissão de Exploração dos Serviços de Taxi, e Transporte Individual de Passageiros, por meio da modalidade de Taxi, pelo prazo de 10 anos, na forma da Lei Municipal nº 882 de 20/11/2009, e alterações, em 01 (uma) vaga, no ponto localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, conforme determina no decreto municipal de nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto municipal de nº 3.559 de 10 de março de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Esta licitação se faz necessária, para atender a vaga deixada pelo proprietário, que solicitou a baixa em 17/09/2020, e devido a demanda da população Lindoiense, é necessário a liberação de preenchimento desta vaga e das demais que estão em aberto.

3.2. Viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

4. EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.1 Documentos a serem apresentados no ato da assinatura do contrato:

4.1.1 Comprovação através de Certificado de Propriedade do veículo, que é proprietário de um automóvel com idade não superior a 6 (seis) anos (art 16, I da Lei 882/2009) com 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, e capacidade de carga igual ou superior a 500 (quinhentos) quilogramas (art. 4, parágrafo único da Lei 882/2009).

4.1.2 Vistoria que ateste que o veículo está em bom estado de conservação, condições mecânicas, elétricas e operacional, além dos requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética.

4.1.3 Comprovante que o motorista que irá operacionalizar a concessão, não cometeu, nos últimos 12 (doze) meses, nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser residente em infrações médias.

4.1.4 Seguro total do veículo bem como oferecer coberturas em caso de acidentes que forem vítimas as pessoas transportadas, assim como a terceiros, ausentando o município de qualquer indenização em caso de algum acidente que possa vir a ocorrer.

4.1.5 Possuir cadastro no Município (conforme art. 19 da Lei Municipal 882/2009).

4.1.6 Documentos mencionado no inciso III, do art 20 da Lei Municipal 882/2009

4.1.7 Carteira de Habilitação em vigor do motorista que prestará os serviços.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES DAS TARIFAS

5.1 . Os serviços de taxi deverão ser prestados em 1 (uma) vaga, no Ponto Localizado na Rua da Paz, enfrente ao Hospital de Lindóia do Sul, imóvel 136, 01 (uma) vaga, no ponto localizado a Rua 29 de Julho, ao lado do SER Juventude imóvel 504, na forma do disposto nos Decretos nº 3.783 de 06 de julho de 2022, e Decreto nº 3.559 de 10 de maio de 2021.

5.2. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

5.3. As condições e formas para a execução da prestação dos serviços, estão previstos na Lei Municipal nº 882/2009 e suas alterações.

5.4. Das Tarifas:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

5.4.1.1 Os valores da tarifa para início dos serviços de táxi serão correspondentes aos valores praticados para os serviços de táxi nos demais pontos da cidade.

a) Bandeirada: R\$ 10,00 (dez reais);

b) Bandeira 1 – km rodado: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

compreendendo os seguintes horários de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas e aos sábados das 06:00 horas às 18 horas.

c) Bandeira 2 – km rodado: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos); compreendendo:

_ Todos os dias das 20:00hr às 06:00hrs;

_ Aos sábados a partir das 18:00hrs;

_ Aos Domingos e Feriados.

d) Hora parada R\$ 10,00 (dez reais a hora).

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O Termo de Permissão terá vigência de 10 (dez) anos contados da data da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período (art 9º da Lei 882/2009).

6.2 Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Permissão, o permissionário deverá recolher aos cofres do Município de Lindóia do Sul o valor da referida permissão, devidamente corrigida pelo IPCA no período compreendido entre a efetivação da proposta vencedora até a formalização do referido Termo Aditivo, e a prorrogação for pelo período de 10 (dez) anos, ou proporcionalmente se for por período inferior.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não serão despendidos recursos públicos neste procedimento licitatório.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratada será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridades competente para as providências cabíveis.

8.4 Fica designado como fiscal do contrato a Secretária de Administração e Finanças .

9. DO VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO

9.1 O valor mínimo da Permissão por ponto será de R\$ 8.379,75 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

9.2 O valor acima foi obtido tendo como base o valor oferecido na última permissão em 06/05/2019 de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) corrigidos pelo IPCA do período.

9.3 O valor da proposta vencedora deverá ser depositado nos cofres do Município em até 30 (trinta) dias a contados da assinatura do respectivo Termo de Permissão.

10. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

10.1 Visto que o art.11 da Lei nº 882/2009 foi revogado pelo art.1º da Lei nº 1.199/2014 de 05 de março de 2014, não existe a possibilidade de transferência da permissão do serviço.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO PERMISSIONARIO

11.1. As Obrigações e deveres e responsabilidades do permissionário, estão previstas na Lei Municipal nº 882/2009 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

12. DAS PENALIDADES ADICIONAIS

12.1 As penalidades estão previstas na Lei Municipal nº 882/2009 e suas alterações.

Lindóia do Sul/SC, 05 de julho de 2022.

Geneci Dellay
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lindóia do Sul/SC, ____ de _____ 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE